



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL
CEP 37557-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei N° 1.234/2009 de 05 de março de 2009.

**“CRIA A ‘FESTA DA
ALELUIA’ E DÁ
OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Congonhal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada e instituída no calendário das atividades festivas do Município de Congonhal, a “Festa da Aleluia”.

Art. 2º - A “Festa da Aleluia”, instituída pelo artigo anterior, terá caráter cultural e de lazer, devendo ser realizada com apresentações artísticas, preferencialmente com artistas da região.

Art. 3º - A “Festa da Aleluia” será realizada anualmente, sempre aos sábados de aleluia, aberta ao público em geral, entre a Praça Comendador Ferreira de Matos e a Rua Silviano Brandão, cujo trânsito deverá permanecer fechado para a realização do evento.

Art. 4º - A “Festa da Aleluia” será realizada pela iniciativa privada com apoio do Poder Público Municipal.

Art. 5º - A “Festa da Aleluia” será organizada por comissão própria, constituída por comerciantes locais, ou pela Associação Comercial da cidade, que deliberará sobre suas apresentações,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL
CEP 37557-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

horários, infra-estrutura e demais formalidades necessárias á sua realização.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Congonhal, 5 de março de 2009

Rubens Vilela dos Santos Junior
Prefeito Municipal.